



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.483 / 2.023

"Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Programa Muito Mais Futebol Primavera e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Muito Mais Futebol Primavera”, com o objetivo de patrocinar as equipes do futebol profissional primaverenses que disputem competições oficiais realizadas pelas entidades promotoras nas séries A e B, masculino e feminino, do Campeonato Matogrossense organizado pela Federação Matogrossense de Futebol - FMF.

§1º. O “Programa Muito Mais Futebol Primavera” tem por finalidade:

I - incentivar a maior profissionalização das equipes de futebol de Primavera do Leste;

II - oferecer melhores condições para acesso às principais divisões do futebol matogrossense, feminino e masculino;

III - promover os meios para que as equipes se mantenham na série A e B no gênero masculino e no gênero feminino, do Campeonato Matogrossense organizado pela FMF;

IV - fortalecer o futebol profissional primaverense;

V - difundir as potencialidades do Município de Primavera do Leste por meio da imagem da entidade patrocinada junto ao público e aos canais de mídia.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Art. 2º - O “Programa Muito Mais Futebol Primavera” contemplará medidas de apoio às equipes profissionais primaverenses que estejam disputando ou que venham a disputar as Séries A e B do Campeonato Mato-Grossense, mediante:

I - estabelecimento de parcerias entre a Administração Municipal e as equipes profissionais primaverenses, com a cessão gratuita ou onerosa de bens móveis e imóveis;

II - concessão de incentivo financeiro, por meio de patrocínio, a ser formalizado por contrato firmado diretamente com as empresas e/ou associações que representem as equipes profissionais que se enquadrem nas hipótese previstas no art. 1º desta Lei.

§1º. O incentivo mencionado no inciso II deste artigo, será fixado pela Secretaria Municipal de Esportes, SEMESP, de acordo com a categoria do campeonato estabelecido no art. 1º desta Lei, respeitando as previsões orçamentárias anuais e será concedido para cada equipe que disputar o respectivo campeonato, podendo ser renovado anualmente.

§2º. Como condição para o recebimento do incentivo de que trata o inciso II deste artigo, as equipes profissionais primaverenses deverão, entre outras condições previstas em contrato, divulgar, de forma associada à sua imagem, as potencialidades turísticas, econômicas e ambientais do Município de Primavera do Leste.

Art. 3º - A SEMESP será responsável pelo planejamento, administração, direção e execução das atividades do Programa.

Art. 4º - Fica a SEMESP autorizada a firmar contrato de patrocínio, de forma direta, com as pessoas jurídicas representantes das equipes profissionais que estejam disputando as séries A e B do Campeonato Matogrossense, organizado pela FMF, nos valores de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para equipes na Série A e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para equipes na série B, respectivamente.

§1º. O time que abandonar o campeonato antes da conclusão de seus jogos oficiais deverá devolver a íntegra dos valores e fica proibido de requerer



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

qualquer tipo de incentivo ou apoio do município pelo prazo de 05 (cinco) anos;

§2º. Somente poderá pleitear patrocínio na forma desta Lei a partir do segundo ano em que a equipe estiver disputando um campeonato organizado pela FMF.

Art. 5º - As despesas com o cumprimento desta Lei correrão à conta do orçamento da SEMESP, que poderá ser suplementado, em caso de comprovada necessidade.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 03 de agosto de 2023.

ADEMIR ORTIZ DE GOES
PREFEITO EM EXERCÍCIO



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2023.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que pretende implantar no município de Primavera do Leste o Programa Muito Mais Futebol Primavera.

A gestão esportiva no âmbito público encontra-se num desejo comum de encontrar respostas de curto e longo prazo às mais diversas demandas que se impõem na busca de um futuro de qualidade para as próximas gerações.

O presente projeto autorizará o Chefe do Poder Executivo Municipal a auxiliar financeiramente, por meio de patrocínio, os clubes profissionais de futebol, que venham participar das séries A e B do Campeonato Matogrossense de Futebol, masculino e feminino representando o município de Primavera do Leste e dá outras providências.

O esporte é umas das ferramentas de transformação social mais eficiente e barata da sociedade, atingindo vários âmbitos, gerando renda a comunidade local, retirando crianças e jovens das ruas, promovendo a socialização, o lazer e a saúde dos praticantes.

Destarte, é inquestionável a responsabilidade do Estado na efetivação do direito à fomentar práticas desportivas formais e não-formais como direito de cada um, em caráter universal, incumbindo à Administração Pública prover os meios necessários ao desfrute de tal direito àqueles carentes de meios próprios.

Assim, o projeto de lei enviado a essa Egrégia Casa tem por objetivo autorizar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a patrocinar financeiramente, os clubes profissionais de futebol, que venham participar das séries A e B do Campeonato Matogrossense de Futebol, masculino e feminino para cobrir gastos com a participação dos clubes nas competições de futebol profissional do estado de Mato Grosso.

Tal programa solicitado pela Secretaria Municipal de Esportes que pretende abranger significativamente o encorajamento as atividades esportivas e para-desportivas. Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição.

Primavera do Leste – MT, 03 de agosto de 2023.


ADEMIR ORTIZ DE GOES
Prefeito em Exercício